

considerando o que dispõe a Resolução nº 40 do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos, de 09 de dezembro de 2014, sobre os procedimentos para a eliminação de documentos, (Proc. nº 55929/2025); **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD com a finalidade de orientar, coordenar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do IPVV, conforme previsto na Resolução nº 007, de 12 de maio de 2025 (DOM de 13 de maio de 2025).

Art. 2º Compete à CPAD:

I – coordenar, orientar e realizar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida, recebida e acumulada no âmbito do IPVV, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e à destinação final de documentos de arquivo;

II – elaborar e manter atualizado o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), em relação aos documentos decorrentes do exercício das atividades do IPVV, bem como, propor critérios para orientar a seleção dos documentos destinados à guarda e à eliminação;

III – orientar os demais setores do IPVV quanto à aplicação do PCD e da TTD;

IV – direcionar o processamento técnico de eliminação dos documentos, bem como a destinação dos resíduos provenientes do referido processo, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

V – elaborar a Listagem de Eliminação de Documentos que, após a aprovação do Diretor-Presidente do IPVV, deverá ser submetida à instituição arquivística pública, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, na sua específica esfera de competência, para autorização da eliminação, conforme preconiza o art. 9º c/c o §4º do art. 17, ambos da Lei nº 8.159, de 1991.

VI – Acompanhar os trabalhos de organização, racionalização e controle de arquivos e documentos do IPVV, visando o estabelecimento de rotinas de eliminação ou envio para arquivamento;

VII – coordenar e orientar as atividades referentes à avaliação documental do IPVV, respeitada a legislação específica.

Art. 3º A gestão documental no âmbito da Administração Pública Municipal é disciplinada pela Lei Municipal nº 6.178, de 14 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 151, de 01 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 69, de 07 de março de 2024.

Parágrafo Único. Enquanto não editado o PCD e a TTD, próprios do IPVV, em relação aos documentos produzidos em razão de sua atividade, serão adotados, no que couber, o PCD e a TTD em vigor no Município de Vila Velha, na forma do Anexo VI do Decreto nº 151, de 2022, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/setor/administracao/arquivogeral>>.

Art. 4º O objetivo da CPAD é manter organizado, apto para consulta e preservado, o conjunto de atos administrativos e previdenciários que compõem o acervo documental do IPVV.

Art. 5º O acervo de documentos mantidos fisicamente no âmbito do IPVV deverá ser avaliado e decidida sua destinação:

I – ao arquivo corrente do próprio IPVV;

II – ao arquivo intermediário;

III – à guarda permanente;

IV – à eliminação.

Parágrafo Único. Os documentos que compõem o acervo do IPVV deverão ser avaliados, com vistas à necessidade e oportunidade de sua digitalização para fins de armazenamento em meios magnéticos e posterior eliminação, na forma regulada pela Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Art. 6º A CPAD tem caráter permanente e será supervisionada pelo Diretor-Presidente do IPVV.

Art. 7º Tendo em vista que os procedimentos a serem executados pela CPAD foram classificados com grau de complexidade 1, conforme art. 4º da Resolução nº 007, de 2025, os seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de Nível 1, constante do Anexo I da Lei nº 7.180, de 2025.

Art. 8º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) será integrada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Jacqueline Ribeiro de Menezes	3005487	Presidente
Pamela Cristina Keller	1013045	Arquivista
Lucia Helena da Silva Santos	9921362	Membro

§ 1º A CPAD poderá solicitar a colaboração temporária dos demais servidores do IPVV para o desenvolvimento de seus trabalhos, em razão de sua especificidade ou de seu volume.

§ 2º Os demais servidores do IPVV, em seus respectivos campos de conhecimento, subsidiarão a CPAD na execução de suas atribuições.

Art. 9º A CPAD deverá apresentar relatório mensal sobre os resultados alcançados nos trabalhos realizados à Diretoria responsável pela supervisão de seu desempenho.

Parágrafo Único. O Diretor responsável pela supervisão da comissão apresentará uma síntese do conteúdo do relatório previsto no caput à Diretoria Executiva, na reunião ordinária do mês seguinte ao mês de referência do relatório.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Vila Velha (ES), 14 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido
Presidente

PORTARIA-E Nº 010/2025

Reorganiza o COMITÊ DE INVESTIMENTOS no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV).

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 171, III da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012 e pela Lei nº 7.180, de 30 de abril de 2025; (Proc. nº 55929/2025); **RESOLVE:**

Art. 1º Reorganizar o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV), na forma da Resolução nº 008, de 13 de maio de 2025 (DOM de 14 de maio de 2025).

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos a execução da Política de Investimentos e a tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos do IPVV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, de acordo com a legislação vigente e atendimento da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º O objetivo da Comitê de Investimentos é manter adequada aplicação de recursos do IPVV de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da instituição.

Art. 4º O Comitê de Investimentos tem caráter permanente e será supervisionado pela Diretoria Financeira do IPVV.

Art. 5º Tendo em vista que o Comitê de Investimentos foi classificado com grau de complexidade 2, conforme art. 10 da Resolução nº 008, de 2025, os seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de Nível 2, constante do Anexo I da Lei nº 7.180, de 2025.

Art. 6º O Comitê de Investimentos será composto pelos membros da Diretoria Executiva do IPVV e pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
André Luiz de Oliveira	49131	Gestor de Aplicação de Recursos
Lucia Helena da Silva Santos	9921362	Membro
Ricardo Rodrigues Poubel	9961135	Membro
Mariana Paiva Magnago Lopes	1010646	Membro

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ter Certificação Profissional, conforme previsto no

Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º O Comitê deverá elaborar ata de suas reuniões e divulgá-las no site do IPVV.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados sobre a égide das Resoluções nº 001/2012 e 002/2024 e das Portarias-E nº 017/2021 e 005/2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 14 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido
Presidente

PORTARIA-E Nº 011/2025

Reorganiza e renomeia a Comissão Interna encarregada dos procedimentos de contratações públicas, decorrentes da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 172, VII, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012 e pelo art. 1º da Lei nº 7.180, de 30 de abril de 2025; (Proc. nº 55929/2025); **RESOLVE:**

Art. 1º Reorganizar e renomear a COMISSÃO INTERNA DE CONTRATAÇÃO encarregada dos procedimentos de contratações públicas, decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, na forma da Resolução nº 009, de 13 de maio de 2025 (DOM de 14 de maio de 2025).

Art. 2º A necessária adequação dos procedimentos de contratações públicas decorre da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de sua regulamentação no âmbito da Administração Pública Municipal pelo Decreto nº 307, de 2023.

Art. 3º A Comissão de Contratação tem por finalidade a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das licitações e a execução das atividades necessárias ao bom andamento dos certames licitatórios.

Art. 4º A Comissão de Contratação tem caráter permanente e será supervisionada pelo Diretor-Presidente do IPVV.

Art. 5º Tendo em vista que o procedimento de contratações públicas, decorrentes da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, foi classificado com grau de complexidade 2, conforme art. 6º da Resolução nº 009, de 2025, os seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de Nível 2, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 7.180, de 2025.

Art. 6º A Comissão de Contratação será integrada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Iago Luis Alves Novaes	31005424	Presidente, Agente de Contratação e Pregoeiro
Dominic Bazileu Van Der Mas	1012960	Agente de Contratação
Josiana Leila Rodrigues Ferreira	124621	Equipe de Apoio
Gabriely Eloy Rodrigues de Oliveira	1013043	Equipe de Apoio

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação será presidida preferencialmente por um servidor efetivo ou empregado

público dos quadros permanentes do IPVV, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

Art. 7º A Comissão de Contratação tem como função receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como:

I - procedimentalizar a licitação na modalidade concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade superior do órgão ou entidade licitante, sendo preferencialmente utilizada quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço, ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - procedimentalizar a licitação na modalidade diálogo competitivo.

§ 1º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica de outros setores do órgão ou da entidade, ou manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º A Comissão de Contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º do Decreto nº 307, de 2023, no que couber.

Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Art. 10 A Comissão de Contratação deverá apresentar relatório mensal sobre os resultados alcançados pelo trabalho realizado ao Diretor-Presidente, responsável pela supervisão de seu desempenho.

Parágrafo Único. O Diretor responsável pela supervisão da comissão apresentará uma síntese do conteúdo do relatório previsto no *caput* à Diretoria Executiva, na reunião ordinária do mês seguinte ao mês de referência do relatório.

Art. 11 Ficam convalidados os atos praticados sobre a égide da Resolução nº 001, de 19 de março de 2024 e da Portaria-E nº 002, de 26 de março de 2024.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 14 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido
Presidente

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini
	Camila Amanda Almeida Dellaparte